

- A)- A vista de 30 (trinta) dias da data do aviso;
B)- Em 10 (dez) prestações mensais, iguais e seguidas com o a -
crêscimo de 10% (dez por cento), vendendo a primeira presta
ção trinta dias da data do aviso.

§ ÚNICO:-A falta de pagamento nas datas determinadas neste arti
go, acarretará um acréscimo de 1% -hum por cento- sôbre o valor
da mesma, mensalmente.

ARTIGO 49:-O material constante de paralelepípedos retirados da
via pública ficarão para a Prefeitura.

ARTIGO 50:-Nas vias públicas, em que se fizer, apenas, capeamen
to asfáltico sôbre os paralelepípedos os proprietários pagarão
o preço constante da média do custo das obras.

ARTIGO 60:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 126/65, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es
tado de São Paulo, usando de suas atribuições le
gais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O Artigo 6º da Lei nº 116, de 19 de Julho de 1.965, -
passa à seguinte redação: " A Taxa de Televisão será arrecadada
pela Prefeitura Municipal e recolhida em conta vinculda" .

ARTIGO 2º:-Fica sem efeito o item " C " do Artigo 6º da Lei nº
116/7/1.965.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 127/65, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.965 - -.

-Dispõe sôbre um empréstimo de R\$ 134.700.400(Cen
to e trinta e quatro milhões, setecentos mil e
quatrocentos cruzeiros) a ser contraído com a -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo- .

segue...